

**RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - JUNHO/2016**

**1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **junho de 2016**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

**2. Relatório**

**2.1. Dos processos administrativos de dispensa de licitação.**

# **C** **ONTROLE INTERNO**

---

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados **01 processo de dispensa, sendo o Processo Administrativo n.º 043 do ano de 2016**, assim, vamos à análise individualizada:

## **2.1.1- Processo Administrativo n.º043/2016**

Cuida o processo da contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras para atender a diversos setores da Câmara Municipal.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, não foram encontradas irregularidades.

## **2.2 -Do processo administrativo licitatório**

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, verificou-se que foram arquivados **02 processos administrativos licitatórios**, sendo o 042 e 044, ambos do ano de 2016.

### **2.2.1 – Processo Administrativo n.º 042/2016**

Trata-se de certame para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), tráfego fixo – fixo e fixo – móvel, assim como instalação e manutenção, em comodato, de PABX VIRTUAL ou Central Telefônica física e de aparelhos para os ramais, para atendimento às necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal.

Em análise do processo administrativo em epígrafe por meio de detida análise, por meio de *check-list*, não foram encontradas irregularidades que possam macular o presente processo administrativo.

### **2.2.2 - Processo Administrativo n.º 044/2016**

Cuida o processo de registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento diário de lanche para os servidores da Câmara Municipal, bem como lanche a ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Sessão Ordinária e Audiências Públicas da Câmara Municipal.

# **C** **ONTROLE INTERNO**

---

Conforme análise realizada por meio de check-list, não foram constatadas irregularidades, sendo que em data de 30 de maio de 2016, em sessão realizada na sede da Câmara Municipal, constatou-se a inexistência de interessados em participar do processo licitatório.

Desta forma, foi autorizada a abertura de novo processo licitatório visando à contratação de empresa para fornecimento de lanches.

### **3. Conclusão**

Após detido exame dos documentos que compõe os processos administrativos enumerados acima, não foram encontradas irregularidades que possam macular os processos administrativos de dispensa/inexigibilidade, ou licitatórios.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste mês de **junho /2016**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 15 de dezembro de 2016.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira